

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES****PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA de 2025**

Acrescenta o § 6º ao art. 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a vedação da prática de educação domiciliar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, a prática de educação domiciliar, entendida como a prática de ensino oficial em que a educação básica é ministrada fora do ambiente escolar, no domicílio do estudante ou em espaços não escolares, sob responsabilidade exclusiva de pais, mães ou responsáveis legais.

Art. 2º As instituições e órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como as entidades conveniadas, ficam proibidos de expedir documentos, autorizações ou registros que validem ou reconheçam a prática da educação domiciliar.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – garantir a matrícula e a frequência obrigatória de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – adotar medidas de acompanhamento e fiscalização, inclusive por meio de comunicação ao Conselho Tutelar, nos casos de evasão escolar ou não matrícula.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

I – comunicação imediata ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;

II – aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, conforme os arts. 129 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUNA ZARATTINI

Vereadora – Líder da Bancada do PT

JAIR TATTO

Vereador

ALESSANDRO GUEDES

Vereador

JOÃO ANANIAS

Vereador

DHEISON SILVA

Vereador

NABIL BONDUKI

Vereador

HÉLIO RODRIGUES

Vereador

SEIVAL MOURA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo vedar, no âmbito do Município de São Paulo, a adoção da modalidade de educação domiciliar (*homeschooling*), assegurando que a escolarização obrigatória se realize exclusivamente em instituições de ensino regularmente autorizadas e fiscalizadas pelo Poder Público. A medida observa a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do RE 888.815 (Tema 822), fixou que não existe direito público subjetivo à educação domiciliar e que eventual regulamentação somente poderá ser feita por lei federal. Ao vedar sua implementação local, o Município evita vícios de inconstitucionalidade por usurpação de competência da União e preserva a segurança jurídica das políticas educacionais.

Do ponto de vista pedagógico e social, a educação presencial cumpre funções essenciais que extrapolam a transmissão de conteúdo, abrangendo socialização, formação integral e proteção de crianças e adolescentes. Estudos recentes, somados à experiência durante a pandemia de COVID-19, demonstram que a ausência de convívio escolar aumenta riscos de evasão, perda de aprendizagem e isolamento social. O ambiente escolar é também porta de entrada para serviços públicos e ações intersetoriais de saúde, assistência social e proteção, viabilizando a identificação precoce de casos de negligência, violência ou trabalho infantil.

A relevância dessa proteção é reforçada pelo recente caso amplamente noticiado nas mídias, a partir do vídeo do influenciador Felca, que expôs a crescente adultização infantil nas redes sociais e a exploração econômica e sexual de menores por meio de conteúdos digitais. Como noticiado por veículos como CNN Brasil e G1, o episódio motivou a apresentação de projetos de lei em diversos municípios e no Congresso Nacional, com foco no combate à sexualização precoce. Nesse contexto, a escola presencial torna-se ainda mais estratégica como espaço seguro, onde profissionais capacitados podem identificar sinais de exposição indevida, acionar o Conselho Tutelar e proteger o direito à infância.

Assim, a vedação à educação domiciliar no Município de São Paulo não é apenas uma exigência jurídica, mas uma resposta responsável à conjuntura social e tecnológica que amplia vulnerabilidades na infância. Trata-se de preservar a integridade do sistema público de ensino, garantir a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecer a rede escolar como núcleo de convivência, aprendizagem e defesa de direitos. Ao priorizar a permanência e a frequência escolar, a presente iniciativa reafirma o compromisso desta Casa com a educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 10/2025

Autores

Ver. LUNA ZARATTINI (PT) em 13/08/2025
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 14/08/2025
Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 15/08/2025
Ver. JOÃO ANANIAS (PT) em 20/08/2025
Ver. DHEISON SILVA (PT) em 26/08/2025
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 22/09/2025
Ver. JAIR TATTO (PT) em 14/10/2025
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 26/11/2025

Apoiadores

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 20/08/2025
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 21/08/2025
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 21/08/2025
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 25/08/2025
Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 26/11/2025
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 27/11/2025
Ver. MARINA BRAGANTE (REDE) em 27/11/2025
Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 04/12/2025